



MENSAGEM Nº 072, DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que prorroga, excepcionalmente por conta da pandemia do COVID-19, o prazo para o requerimento de parcelamento de débitos a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6514, de 05 de fevereiro de 2021 e alterada pela Lei Municipal nº 6585, de 02 de junho 2021.-

Considerando que no decorrer da vigência da Lei Municipal nº 6514, de 05 de fevereiro de 2021, e com a alteração dada pela Lei Municipal nº 6585, de 02 de junho 2021, os atendimentos presenciais ao público ficaram comprometidos devido a Pandemia do COVID-19, atendendo aos decretos Estaduais, Municipais e orientações das Organizações de Saúde sobre o isolamento e distanciamento social, e para seguir os critérios da Lei Municipal nº 6514/2021 se faz necessário a presença do contribuinte para preenchimento do requerimento solicitando o benefício da Lei para análise da negociação da dívida, e protocolar o pedido com a assinatura do requerente.

Diante desta situação, solicito a Vossa Senhoria a análise de solicitação de prorrogação do prazo da Lei, para que possamos atender aos requerentes que ainda tem o interesse de pagar suas dívidas e ficar em dia com este Município.

Diante do exposto, tratando-se de matéria simples e que vem atender o interesse público, em especial as famílias de baixa renda, aguardamos o apoio imanime dos nobres vereadores, requerendo seja o Projeto de Lei aprovado em regime de urgência, nos moldes do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Sumaré,

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral. nº	Data	Hora
11281/2021	31/08/2021	11:00

Autoria: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Projeto de Lei Nº 268/2021

Assunto: Prorroga, excepcionalmente por conta da pandemia do COVID-19, o prazo para requerimento de parcelamento de débitos a que se refere o 1º do art. 1º da Lei